CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
30ª Sessão Ordinária - 26/10/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0041885
PROT- CMI 5402/2026
23/10/2026 12:02
IND 3005/2026

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de vistoria técnica em árvore localizada na Rua João Batista Nunes Beccari, no Jardim Morada do Sol, para avaliação das raízes, poda de galhos e prevenção de danos às calçadas e residências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

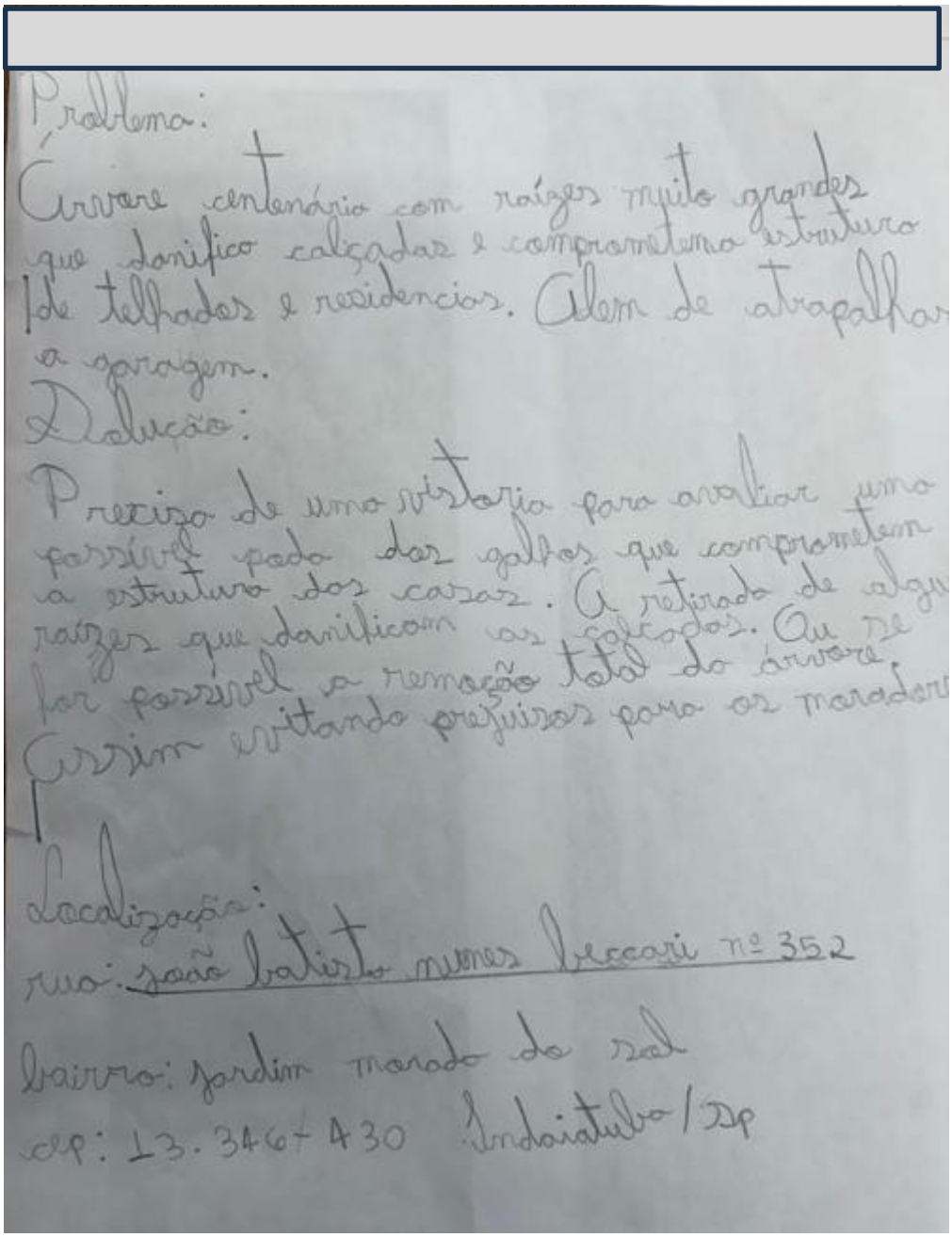
Apresento a V. Ex.ª, nos termos regimentais, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, por intermédio da Secretaria competente, a realização de vistoria técnica em árvore localizada na Rua João Batista Nunes Beccari, nas proximidades do nº 352, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, com a finalidade de avaliar as condições de seu sistema radicular, a necessidade de poda técnica dos galhos e os possíveis impactos sobre as calçadas, coberturas e estruturas das residências próximas, bem como a interferência no acesso à garagem, adotando-se as medidas corretivas e preventivas tecnicamente indicadas, observada a legislação ambiental aplicável. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Urbanismo/Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação decorre de solicitação apresentada pela aluna L. C. D. S., da Escola Yolanda Steffen, durante visita realizada à Câmara Municipal de Indaiatuba, no âmbito do Projeto Escola do Legislativo. Na ocasião, a estudante relatou, por meio de manifestação escrita, preocupação com uma árvore de grande porte localizada na Rua João Batista Nunes Beccari, nas proximidades do nº 352, Jardim Morada do Sol, cujas raízes e galhos, segundo seu relato, estariam ocasionando danos à calçada, interferências nas estruturas das residências próximas e dificuldades de acesso à garagem. A manifestação evidencia a participação das crianças na identificação das necessidades da comunidade e reforça a importância da avaliação técnica da situação para garantir a segurança dos moradores e a adequada conservação do espaço urbano.

Manifestação escrita apresentada pela aluna L. C. D. S., da Escola Yolanda Steffen, durante visita à Câmara Municipal de Indaiatuba, no âmbito do Projeto Escola do Legislativo.



Problema:

Árvore centenária com raízes muito grandes que danifica calçadas e compromete estrutura de telhados e residencias. Além de atrapalhar a garagem.

Solução:

Precisa de uma vistoria para avaliar uma possível poda dos galhos que comprometem a estrutura dos casas. A retirada de algu raízes que danificam as calçadas. Ou se for possível a remoção total do árvore. Assim evitando prejuizos para os moradore

Localização:

rua: João Batista nunes Leccari nº 352

bairro: Jardim morada do sol

cep: 13.346-430 Indaiatuba/SP

A estudante e seus responsáveis foram devidamente orientados quanto à necessidade de formalização de solicitação administrativa perante a Prefeitura Municipal, mediante abertura de protocolo e observância dos procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes, a fim de possibilitar a avaliação técnica e a adoção das providências legalmente cabíveis.

Durante visita ao local, foram realizados registros fotográficos que demonstram o porte expressivo da árvore, a proximidade de seus galhos em relação às edificações e à rede aérea existente, bem como a presença de raízes superficiais e irregularidades no pavimento da calçada, circunstâncias que justificam uma avaliação técnica mais detalhada.

Registros fotográficos realizados durante visita ao local, demonstrando as condições da árvore, a proximidade de sua copa com as edificações e as interferências observadas na calçada e no acesso à garagem:





A situação merece atenção, considerando que o desenvolvimento do sistema radicular de árvores de grande porte, especialmente em espaços urbanos com calçadas estreitas ou próximas a edificações, pode ocasionar deslocamentos e irregularidades no pavimento, dificultando a circulação segura de pedestres, sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além disso, a proximidade dos galhos em relação aos telhados e demais estruturas das residências recomenda a verificação de possíveis interferências físicas, riscos de queda de ramos e necessidade de manejo adequado da copa, especialmente diante da ocorrência de chuvas intensas e ventos fortes.

A interferência da vegetação no acesso à garagem também deve ser considerada na avaliação, a fim de verificar a existência de obstáculos à entrada

e saída de veículos e identificar eventuais medidas que permitam compatibilizar a preservação da árvore com o uso regular e seguro dos imóveis.

Ressalta-se que a arborização urbana desempenha função essencial na qualidade ambiental das cidades, contribuindo para a regulação térmica, a melhoria da qualidade do ar, a biodiversidade e o bem-estar coletivo. Por essa razão, eventuais intervenções devem ser precedidas de avaliação por profissionais habilitados, priorizando-se soluções que preservem a árvore sempre que tecnicamente viáveis e seguras.

Sob o aspecto jurídico, a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tal proteção deve ser compatibilizada com a segurança da população e a adequada manutenção dos espaços urbanos.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal estabelece a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, enquanto o art. 30, incisos I, II e VIII, reconhece a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover o adequado ordenamento territorial.

O art. 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, fundamento que reforça a importância da adequada conservação das vias públicas e da compatibilização entre arborização, infraestrutura urbana e segurança.

No mesmo sentido, o art. 37, caput, da Constituição Federal, ao consagrar o princípio da eficiência administrativa, reforça a importância da atuação preventiva dos órgãos públicos na identificação e no tratamento de situações que possam comprometer a segurança, a acessibilidade e a conservação dos espaços de uso coletivo.

A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em seu art. 2º, incisos I, IV e VI, estabelece diretrizes gerais da política urbana relacionadas ao direito a cidades sustentáveis, ao planejamento do desenvolvimento urbano e à ordenação e controle do uso do solo, com vistas à prevenção de impactos negativos sobre a qualidade de vida da população.

Também merece destaque a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), especialmente seu art. 3º, inciso XX, que contempla o conceito de área verde urbana, evidenciando a relevância da vegetação no ambiente das cidades e a necessidade de que seu manejo observe os instrumentos de proteção ambiental aplicáveis.

No tocante à acessibilidade, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), em seus arts. 3º, inciso IV, 53 e 56, estabelece diretrizes voltadas à eliminação de barreiras e à garantia de acessibilidade, reforçando a importância de passeios públicos que permitam a circulação segura e autônoma das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Lei Federal nº 10.098/2000, especialmente em seus arts. 3º e 4º, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, incluindo a adequação dos espaços e vias públicas, devendo ser observada na avaliação de eventuais irregularidades no passeio.

Sob o aspecto técnico, destaca-se, ainda, a pertinência da observância da ABNT NBR 9050, relativa à acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, bem como da ABNT NBR 16246, referente ao manejo de árvores, conforme as partes aplicáveis, especialmente quanto à avaliação, poda e demais intervenções tecnicamente recomendadas.

Diante desse contexto, solicita-se que o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, promova vistoria técnica da árvore, contemplando a avaliação de suas condições fitossanitárias e estruturais, do desenvolvimento e da interferência das raízes no passeio público e nas edificações próximas, bem como da necessidade de poda técnica dos galhos que eventualmente estejam em contato ou em proximidade inadequada com telhados e outras estruturas.

Recomenda-se, igualmente, a verificação das condições de acessibilidade da calçada e da existência de obstáculos ao acesso à garagem, com indicação das medidas necessárias à recuperação do pavimento e à eliminação de eventuais riscos, respeitando-se a integridade do sistema radicular e as condições de estabilidade da árvore.

Caso a avaliação identifique risco efetivo às pessoas, aos imóveis ou à infraestrutura urbana, solicita-se a adoção das providências preventivas e

corretivas pertinentes, observados os critérios técnicos, as autorizações necessárias e a legislação ambiental vigente, priorizando-se a preservação do exemplar arbóreo sempre que possível.

Eventual necessidade de intervenção na rede aérea deverá ser previamente avaliada e articulada com a concessionária responsável, de modo a garantir a segurança dos profissionais envolvidos, dos moradores e dos usuários da via pública.

A medida proposta possui caráter preventivo, ambiental e urbanístico, buscando conciliar a preservação da arborização urbana com a segurança dos moradores, a acessibilidade dos pedestres, a conservação do patrimônio público e privado e a adequada utilização dos imóveis situados nas proximidades.

Diante da relevância da demanda, solicito especial atenção do Poder Executivo Municipal para a realização da vistoria e adoção das providências que se mostrarem tecnicamente necessárias.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados:
2026.10.23
09:58:41 -03'00'